



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Trata-se de medida inominada apresentada pelo Esporte Clube Comercial em face do Operário Futebol Clube, pretendendo concessão de liminar para suspender os jogos seguintes da chave onde se encontram os clubes presentes na demanda. Aponta uma suposta irregularidade na escalação do atleta Emerson da Silva Santos ao disputar a partida ocorrida no dia 28/11/2020 entre as agremiações em razão do mesmo ter participado da partida enquanto deveria cumprir sua suspensão automática por conta do terceiro cartão amarelo, junta documentos.

O presente despacho será objetivo, inclusive respeitando a urgência que a demanda merece.

Inicialmente, cumpre ressaltar que as decisões do Tribunal de Justiça Desportivo devem ser tomadas com muito cuidado em razão de todas as consequências que envolvem o desporto.

Por essa razão, ainda que em uma análise de cognição sumária, sopesando os fatos e os documentos juntados pelo Comercial, há de fato, uma razoabilidade muito grande nos argumentos apresentados.

Fato ainda que merece profunda reflexão é o prejuízo em se manter uma rodada aparentemente ilegal, posto que será realizada a disputa de uma partida que poderá ser anulada pelo TJD frente às consequências da incidência do Artigo 214 e seguintes do CBJD.

Dessa forma, reconhecendo a aparência de um direito e prevenindo maiores danos, não vejo outra medida senão o deferimento da medida liminar perquirida, suspendendo a partida que ocorreria neste domingo, 06/12 entre os clubes Operário e Aquidauanense, mantendo-se inalterada a outra partida sem reflexo ou alcance no julgamento dos presentes autos.

Intime-se a Procuradoria para conhecimento e parecer;
Publique-se para conhecimento dos interessados;
Encaminhe-se os autos, com urgência, para a Comissão Disciplinar;

Cumpra-se

Patrick Hernands Santana Ribeiro
**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da
Federação de Futebol de MS**